DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 92/2002

de 25 de Junho de 2002

que altera o anexo XXI (estatísticas) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo XXI do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 65/2002, de 31 de Maio de 2002 ([1]).

(2) Devem ser alteradas as adaptações do Regulamento (CEE) n.º 571/88 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1988, relativo à organização de uma série de inquéritos comunitários sobre a estrutura das explorações agrícolas para o período de 1988 a 1997 ([2]), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2467/96 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1996, que altera o Regulamento (CEE) n.º 571/88 relativo à organização de inquéritos comunitários sobre a estrutura das explorações agrícolas ([3]), incorporado no acordo através da Decisão do Comité Misto do EEE n.º 13/1999, de 29 de Janeiro de 1999 ([4]),

DECIDE:

Artigo 1.º

No anexo XXI do acordo, o ponto 23 [Regulamento (CEE) n.º 571/88 do Conselho] é alterado do seguinte modo:

1. O texto da adaptação (d) passa a ter a seguinte redacção:

   «Os artigos 10.º, 12.º e 13º, bem como o anexo II, não são relevantes para a Islândia e o Liechtenstein. O artigo 13.º não é relevante para a Noruega.».

2. O texto da adaptação (h) passa a ter a seguinte redacção:

   «O Liechtenstein e a Islândia não são vinculados pela tipologia referida nos artigos 6.º, 7.º, 8.º e 9.º, bem como no anexo I. No entanto, o Liechtenstein e a Islândia comunicarão os dados adicionais necessários para a reclassificação em conformidade com a referida tipologia.».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor em 26 de Junho de 2002, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

([1]) JO L 238 de 5.9.2002, p. 36.
([2]) JO L 56 de 2.3.1988, p. 1.
([3]) JO L 335 de 24.12.1996, p. 3.
([4]) JO L 112 de 11.5.2000, p. 67 e suplemento do EEE n.º 21, de 11.5.2000, p. 1.
(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Artigo 3.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 25 de Junho de 2002.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

P. WESTERLUND